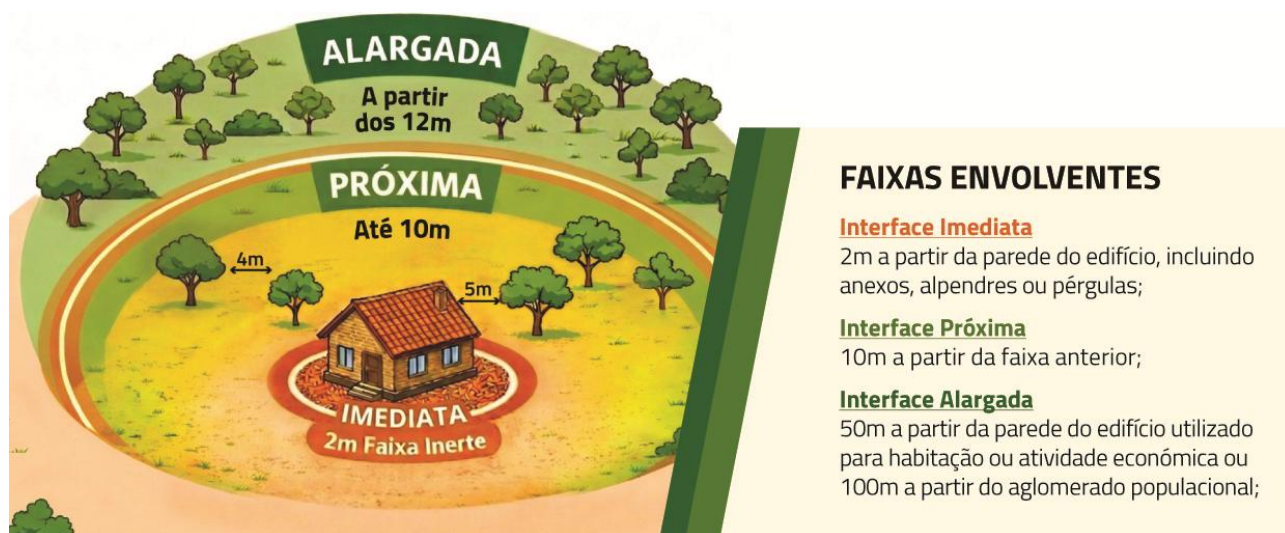


FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

André Emanuel Bento Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público o seguinte:

De acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua última redação, através da norma transitória do art. 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e tendo por base o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Batalha, **é obrigatória a realização de faixas de gestão de combustíveis** junto a infraestruturas, em redor dos edifícios e aglomerados populacionais, exceto em terrenos agrícolas e áreas de jardim, tendo por base os seguintes critérios, definidos pelo Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro:



Critérios de intervenção:

Interface Imediata: os combustíveis de superfície (manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóreos) devem ser totalmente eliminados e, sempre que possível, deverá ser criada uma faixa inerte, circundando o edifício;

Interface Próxima:

- Árvores e arbustos devem ser eliminados ou desbastados podendo permanecer exemplares isolados, com uma distância entre copas superior a 4 metros, desramação em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.
- Na vegetação arbustiva e herbácea, sempre que a sua densidade seja superior a 60% da cobertura do solo, a vegetação não pode ter mais do que 25cm de altura.
- Deve ser garantida a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis.

Interface Alargada:

- Árvores devem ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;



- Na vegetação arbustiva e herbácea, sempre que a sua densidade seja superior a 60% da cobertura do solo, a vegetação não pode ter mais do que 25cm de altura.
- Deve ser garantida a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis.

Outros critérios de intervenção:

- As copas das árvores e dos arbustos devem estar no mínimo distanciadas 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
- Em toda a faixa envolvente a edifícios e outros equipamentos não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias inflamáveis, exceto se devidamente isoladas do exterior;
- Em toda a faixa envolvente a edifícios e outros equipamentos deverá ser evitada a instalação de sebes, podendo ser adotadas sebes descontínuas a distância superior a 5 metros dos edifícios e que não estejam em alinhamento com os bens a proteger;

Os critérios acima referidos devem ser cumpridos numa faixa de 50m em redor de edifícios em espaços rurais e de 100m em redor de aglomerados populacionais e ainda em redor de parques industriais.

Durante o ano de 2026, estas ações devem ser implementadas até ao dia 30 de junho e na falta de cumprimento dentro do prazo, pode a Câmara Municipal executar os trabalhos de limpeza e corte de árvores e vender a biomassa para ressarcimento das despesas, sendo que os custos remanescentes serão imputados aos proprietários infratores.

Mais se informa que numa faixa de 10m junto à rede viária inserida em espaços florestais, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia irão executar as ações de gestão de combustíveis conforme os critérios acima referidos e que poderão implicar a limpeza dos terrenos e o abate de árvores que não estejam a cumprir as distâncias legais.

Para mais esclarecimentos, poderá contactar a Câmara Municipal da Batalha, diretamente, por telefone para o 244769110 ou através do endereço eletrónico: geral@cm-batalha.pt

E para constar se passou o presente edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo, sendo ainda publicado no sítio da internet do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 26 de março, de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

André Emanuel Bento Sousa